



REGIMENTO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO PSICANALÍTICA DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE
DO RIO DE JANEIRO
(Dezembro 2019)

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto realiza o planejamento, a programação, a coordenação e o controle da Formação Psicanalítica e da Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes para atender ao disposto nos Incisos II e IV do Art. 2º do Estatuto da SBPRJ e, auxilia a comunidade, segundo o disposto no Inciso V do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º - Com a finalidade de formar e qualificar psicanalistas de adultos, crianças e adolescentes, deve cumprir os seguintes objetivos:

I – Fazer a seleção de postulantes para o ingresso no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ.

II – Dar Formação Psicanalítica através de:

- a) Análise pessoal conduzida por psicanalista **que seja membro efetivo de Sociedade filiada à IPA.**
- b) Programa de seminários teóricos e teórico-clínicos.
- c) Programa de seminários clínicos, e de prática psicanalítica sob supervisão individual, conduzidos por analista credenciado para tais funções.
- d) Acompanhamento e avaliação do aluno em todo o percurso da Formação.
- e) Estágio **em Instituição Psiquiátrica**, quando indicado.

III - Qualificar o aluno como Psicanalista, encaminhando a decisão ao Conselho Diretor da SBPRJ que, por sua vez, deverá encaminhá-la para homologação em Assembleia Geral Ordinária.

IV - Credenciar membros efetivos para as funções **específicas do Instituto**

V – Dar Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes através de:

- a) Seleção de postulantes para o ingresso no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.
- b) Programa de seminários teóricos e teórico-clínicos.
- c) Programa de seminários clínicos, e de prática psicanalítica sob supervisão individual, conduzidos por analista credenciado para tais funções.
- d) Acompanhamento e avaliação do aluno durante todo o Curso.

VI – Qualificar o aluno do Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes como Psicanalista de Crianças e Adolescentes, encaminhando a decisão ao Conselho Diretor da SBPRJ que, por sua vez, deverá encaminhá-la para homologação em Assembleia Geral Ordinária.

VII - Credenciar membros efetivos pertencentes ao Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes para supervisionar e ministrar seminários clínicos a alunos do Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de auxílio à comunidade deve manter uma atividade integrada com a Clínica Social para atendimento psicanalítico a pacientes de recursos reduzidos.

Art. 2º - O Instituto organiza e submete, para referendo, à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, através do Conselho Diretor, as decisões do Conselho Deliberativo do Instituto, referentes a seus Regimento, Regulamentos e Normas.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Instituto é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria do Instituto
- II - Comitê de Formação
- III -Departamento de Qualificação
- IV -Departamento Curricular e Docente
- V –Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes
- VI - Departamento de Núcleos sob patrocínio da SBPRJ
- VII – Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Experiência Psiquiátrica
- VIII -Corpo Discente
- IX –Conselho Deliberativo do Instituto
- X -Comissão Permanente de Recursos.

I – Da Diretoria do Instituto:

Art. 4º - A Diretoria do Instituto é constituída por: Diretor, Vice-Diretor e Secretário do Instituto.

Parágrafo 1º - Poderá ser indicado pelo Secretário do Instituto, opcionalmente, dentre os membros da SBPRJ, um secretário adjunto para ajudá-lo em suas atribuições.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria do Instituto:

I - Coordenar o Comitê de Formação, convocar o Conselho Deliberativo do Instituto (CDI) e a Comissão Permanente de Recursos nos casos pertinentes e, representar o Instituto, por cujo funcionamento é responsável, perante o Conselho Diretor.

II - Indicar, ad referendum do Conselho Deliberativo do Instituto: os Coordenadores das Comissões que constituem o Departamento de Qualificação – Comissão de Seleção, Comissão dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua e Comissão de Credenciamento; o Coordenador e o Secretário do Departamento Curricular e Docente; o Coordenador e o Secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; e o Coordenador e o Secretário do Departamento de Núcleos sob patrocínio da SBPRJ.

III - Designar comissão destinada a emitir parecer sobre a suspensão do credenciamento para funções específicas do Instituto, segundo o disposto no item 6.1 do Regulamento da Comissão de Credenciamento.

IV. Funcionar como instância intermediária em questões específicas referentes a todos aqueles que fazem parte do Instituto: alunos; professores; coordenadores; membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto; membros credenciados para supervisionar e ministrar seminários clínicos no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; coordenadores dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua.

Parágrafo 3º: Para os cargos de coordenação das Comissões do Departamento de Qualificação e do Departamento de Núcleos sob patrocínio da SBPRJ, só poderão ser indicados membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto.

Parágrafo 4º: Para o cargo de Coordenador do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes só poderá ser indicado um membro efetivo qualificado como Psicanalista de Crianças e Adolescentes.

II – Do Comitê de Formação:

Art. 5º - O Comitê de Formação é constituído por: Diretor, Vice-Diretor e Secretário do Instituto; Coordenadores das Comissões do Departamento de Qualificação (Comissão de Seleção, Comissão dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua e Comissão de Credenciamento); Coordenador e Secretário do Departamento Curricular e Docente; e Coordenador e Secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; **Coordenador e Secretário do Departamento de Núcleos sob patrocínio da SBPRJ.**

Parágrafo 1º - Compete ao Comitê de Formação, sob a coordenação da Diretoria do Instituto, administrar, coordenar e fiscalizar a execução das atribuições dos diversos órgãos do Instituto, segundo as normas estabelecidas, além de exercer as atribuições que lhes sejam específicas e, observar e fazer observar, no âmbito do Instituto, o Estatuto da Sociedade.

Parágrafo 2º - São atribuições específicas do Comitê de Formação:

I - A avaliação e pronunciamento final sobre o término da Formação Psicanalítica do aluno e qualificação deste como Psicanalista.

II – A qualificação do aluno do Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes como Psicanalista de Crianças e Adolescentes.

III – Deliberar sobre situações excepcionais em caso de interrupção da análise pessoal.

IV – Deliberar sobre a suspensão temporária do aluno do Curso de Formação Psicanalítica.

V - Deliberar sobre o desligamento do aluno do Instituto de Formação Psicanalítica.

VI – Deliberar sobre a destituição do credenciamento de membros para **funções específicas do Instituto**, com base em parecer da Comissão designada pela Diretoria do Instituto para tal fim, de acordo com o item 6.1 do Regulamento da Comissão de Credenciamento.

VII - A análise e decisão sobre situações específicas referentes aos componentes do Instituto que não possam ser resolvidas no âmbito dos Departamentos e Comissões ou da Diretoria do Instituto.

VIII – Designar a Comissão de **Avaliação e Acompanhamento de** Experiência Psiquiátrica

III - Do Departamento de Qualificação:

Art. 6º - O Departamento de Qualificação é constituído por: Comissão de Seleção; Comissão dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua; e Comissão de Credenciamento.

Parágrafo 1º - São componentes do Departamento de Qualificação todos os membros efetivos credenciados para **funções específicas do Instituto** e os membros das equipes de coordenação dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua.

Parágrafo 2º - Compete ao Departamento de Qualificação, através das Comissões especialmente constituídas e, respeitando as atribuições específicas do Comitê de Formação, acompanhar e avaliar o requerente à qualificação nas seguintes categorias: aluno do Instituto; membro provisório da Sociedade; psicanalista; membro credenciado para **funções específicas do Instituto**.

Parágrafo 3º - As Comissões do Departamento de Qualificação são regidas por normas específicas que constam dos respectivos Regulamentos: Regulamento da Comissão de Seleção, Regulamento da Comissão dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua e Regulamento da Comissão de Credenciamento, documentos anexos a este Regimento.

IV – Do Departamento Curricular e Docente:

Art. 7º - O Departamento Curricular e Docente é constituído por Coordenador, Secretário e um representante dos **membros provisórios**; pela Comissão Organizadora dos Seminários Clínicos (COSC); e colaboradores à escolha do Coordenador.

Parágrafo único: O Coordenador da Comissão Organizadora dos Seminários Clínicos é indicado pelo Coordenador do Departamento Curricular e Docente, em comum acordo com a Diretoria do Instituto, dentre os membros da SBPRJ.

Art. 8º - O Corpo Docente é constituído por todos os membros efetivos credenciados para **funções específicas do Instituto**, os membros credenciados

para supervisionar e ministrar seminários clínicos no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes e pelos coordenadores e professores dos cursos teóricos.

Art. 9º - O Departamento Curricular e Docente é regido por normas específicas que constam do Regulamento do Departamento Curricular e Docente, documento anexo a este Regimento.

V – Do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes:

Art. 10º - O Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes é constituído pelos membros qualificados como Psicanalista de Crianças e Adolescentes, alunos inscritos no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes e colaboradores.

Art.11º - O Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes é coordenado por uma Comissão de Coordenação constituída por Coordenador, Secretário e três membros qualificados como Psicanalista de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Coordenação do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes:

- I – Fazer a seleção dos postulantes ao ingresso no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.
- II – Organizar o programa de seminários teóricos e teórico-clínicos.
- III – Organizar o programa de prática psicanalítica sob supervisão individual e seminários clínicos, conduzidos por analista credenciado para tais funções.
- IV - Acompanhar e avaliar o aluno durante todo o Curso.
- V - Verificar o cumprimento pelo aluno dos requisitos necessários para o término da Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes e encaminhar a documentação pertinente ao Comitê de Formação para a qualificação como Psicanalista de Crianças e Adolescentes.

Art. 12º - O Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes é regido por normas específicas que constam do Regulamento do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes, documento anexo a este Regimento.

VI – Do Corpo Docente :

Art. 13º - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no Instituto de Formação Psicanalítica e no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo primeiro: Os alunos aprovados na segunda etapa da seleção - Módulo II - passam a membros provisórios da Sociedade.

Parágrafo segundo: O Instituto permite a admissão de alunos não vinculados à formação psicanalítica – alunos externos – exclusivamente a cursos teóricos eletivos, sob as seguintes condições:

1. Cursos em cujos programas conste um determinado número de vagas destinado a alunos externos.
2. A aceitação do aluno pela coordenação do referido curso, após entrevista presencial.
3. A assinatura de um documento no qual o aluno se declara ciente de que não está em formação psicanalítica e se compromete a não reivindicar a qualificação como psicanalista pelo Instituto da SBPRJ.

Art. 14º - O Corpo Discente tem um sistema de representação que é regido por normas específicas que constam do Regulamento da Representação dos Membros Provisórios, documento anexo a este Regimento.

VII – Do Conselho Deliberativo do Instituto:

Art. 15º - O Conselho Deliberativo do Instituto é constituído por todos os membros com participação ativa no Curso de Formação Psicanalítica do Instituto e no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes, ou seja: todos os membros credenciados para **funções específicas do Instituto**; os membros credenciados para supervisionar e ministrar seminários clínicos no Curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; coordenadores e professores dos cursos teóricos; coordenadores dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua; e membros com cargos e funções administrativas no Instituto.

Parágrafo 1º: Serão considerados componentes do Conselho Deliberativo do Instituto os coordenadores e professores não credenciados, cujos nomes constem nos programas curriculares dos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Os alunos participarão das Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto com direito à voz e a **9 (nove)** votos dos representantes de membros provisórios, respectivamente: Representante Geral; Representante junto ao Departamento Curricular e Docente; Representante junto à Comissão de Seleção; e Representante junto ao Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; e dos Representantes junto aos seguintes órgãos da Sociedade: Clínica Social, Conselho Científico, Conselho Profissional, **Departamento de Difusão da Psicanálise** e, Departamento de Publicações, Biblioteca, Arquivo e Divulgação.

Parágrafo 3º: O Representante dos alunos junto ao Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes deverá ser **membro ou membro provisório** da SBPRJ.

Parágrafo 4º: Todos os membros da SBPRJ poderão comparecer às Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto, com direito à voz. O direito a voto é reservado aos membros citados no **art. 15º** e aos alunos citados no **parágrafo 2º** deste mesmo artigo.

Parágrafo 5º: As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser transmitidas à distância, mantendo-se o direito à voz e voto segundo o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 16º: As Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto só poderão deliberar com a presença de metade mais um dos membros componentes com direito a voto, de acordo com o quorum estabelecido em cada reunião, em concordância com o **parágrafo único** deste artigo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: Não serão computados para o quorum das Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto os seguintes membros:

- I – **Residentes fora do Estado do Rio de Janeiro (mantem-se?)**
- II – Doentes que tenham comunicado tal fato à Secretaria do Instituto
- III – Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro que tenham comunicado tal fato à Secretaria do Instituto
- IV – Ausentes há mais de três Reuniões do CDI consecutivas

Art. 17º - Compete ao Conselho Deliberativo do Instituto:

- I – Deliberar sobre o Regimento, Regulamentos e Normas do Instituto, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária da SBPRJ.

II – Referendar as indicações da Diretoria do Instituto para os cargos de Coordenador e Secretário do Departamento Curricular e Docente; Coordenadores das Comissões do Departamento de Qualificação; Coordenador e Secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; e **Coordenador e Secretário do Departamento de Núcleos sob patrocínio da SBPRJ**.

VIII – Da Comissão Permanente de Recursos:

Art. 18º - A Comissão Permanente de Recursos é constituída por 5 (cinco) analistas credenciados para funções **específicas do Instituto**, eleitos por todos os analistas credenciados para **tais funções**.

Parágrafo único – A eleição da Comissão Permanente de Recursos se dará a cada 2 (dois) anos, em períodos alternados com a eleição do Conselho Diretor da SBPRJ, por convocação da Diretoria do Instituto.

Art. 19º - Compete à Comissão Permanente de Recursos funcionar como instância superior para julgar, no âmbito do Instituto, as questões que surjam entre a Instituição e seus componentes.

CAPÍTULO III

A FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

I – Da Admissão ao Curso de Formação Psicanalítica

Art. 20º - O postulante à Formação Psicanalítica para requerer sua inscrição no processo de seleção deverá ter **nível superior**.

Parágrafo único - O postulante à Formação Psicanalítica deverá requerer sua inscrição no processo de seleção na Secretaria do Instituto, anexando “Curriculum Vitae”, do qual deverá constar o número de registro do diploma e o número de registro no Conselho Profissional. Portadores de diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão apresentar prova de revalidação do diploma, de acordo com as leis brasileiras.

Art. 21º - A Comissão de Seleção terá um coordenador indicado pela Diretoria do Instituto e referendado pelo Conselho Deliberativo do Instituto, que se encarregará de promover a seleção dos postulantes à Formação Psicanalítica.

Art. 22º - O processo de seleção se dará em duas etapas, Módulo I e Módulo II. Do Módulo I constarão uma série de três entrevistas – Entrevistas de Acesso - com membros credenciados para funções específicas do Instituto, designados pelo coordenador da Comissão de Seleção. Uma vez aprovado, o postulante estará apto a fazer sua inscrição como aluno do Instituto de Formação Psicanalítica da SBPRJ, devendo matricular-se no Período Preliminar da Formação Psicanalítica, etapa probatória do processo seletivo, pré-requisito para o Módulo II da seleção.

Parágrafo 1º -O resultado das entrevistas de Módulo I será encaminhado ao Comitê de Formação.

Parágrafo 2º - Os critérios utilizados na seleção serão os estipulados pelo Regulamento e Normas da Comissão de Seleção, sujeitos à apreciação do Comitê de Formação.

Art. 23º - O postulante à Formação aprovado nas Entrevistas de Acesso - Módulo I- deverá entregar à Secretaria do Instituto declaração de seu analista - membro efetivo de Sociedade filiada à IPA - informando a data do início de sua análise, na frequência mínima de 3 (três) sessões por semana, com duração de 45 ou 50 minutos.

Art. 24º- Ao postulante à Formação, não será exigida análise pessoal prévia, mas o compromisso de iniciá-la com um membro efetivo de Sociedade filiada à IPA, na frequência mínima de 3 (três) sessões por semana com duração de 45 ou 50 minutos, tão logo seja aprovado no Módulo I da seleção.

Parágrafo único – É facultada aos alunos residentes em cidades distantes do Rio de Janeiro a análise concentrada, ou seja, a realização de 2 (duas) sessões de 45 ou 50 minutos em um mesmo dia, mantendo-se a frequência mínima de 3 (três) sessões por semana.

Art. 25º - No Período Preliminar, o aluno deverá ser criteriosamente avaliado pelos coordenadores e professores dos cursos frequentados, bem como pelos coordenadores do GAAC, tanto com relação a seu desempenho teórico, como, especialmente, quanto à sua capacidade, interesse e sensibilidade para a prática clínica.

Art. 26º - Após a conclusão satisfatória do Período Preliminar e com a recomendação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua, (e dos; ou: ouvidos os; ou: tendo para tal subsídio dos) coordenadores e professores dos cursos frequentados, o aluno deverá submeter-se a uma segunda série de três entrevistas – Entrevistas Conclusivas – Módulo II, com membros credenciados

para funções específicas do Instituto. Uma vez aprovado, poderá dar sequência à Formação Psicanalítica e passará a membro provisório da SBPRJ.

Art. 27º - O aluno não aprovado no MÓDULO II, terá o certificado emitido pelo Instituto da SBPRJ com o histórico dos cursos realizados.

Parágrafo único: O aluno não aprovado no MÓDULO II poderá pleitear novas entrevistas após o período de um ano, desde que tenha permanecido em análise. Caso aprovado, prosseguirá sua formação na SBPRJ.

II – Da Análise Pessoal

Art. 28º - O analista pessoal será de livre escolha do postulante, dentre os membros efetivos de Sociedade filiada à IPA.

Art. 29º - A análise pessoal deverá ser de alta frequência, com, no mínimo, 3 (três) sessões por semana, com duração de 45 ou 50 minutos. Observe-se o disposto no **parágrafo único do art. 24º** deste Regimento.

Parágrafo único - Sugere-se, fortemente, que a análise pessoal acompanhe o máximo possível o período de Formação do aluno.

Art. 30º - Não compete ao analista pessoal prestar qualquer informação sobre o postulante ou aluno, salvo: a data de início da análise, na frequência mínima de 3 (três) sessões por semana, com duração de 45 ou 50 minutos, e a interrupção da análise.

Parágrafo único: Considera-se interrupção da análise a quebra unilateral do contrato por analista ou analisando, ou ainda, por acordo da dupla, em situação de reconhecido impasse.

Art. 31º - Em caso de interrupção da análise, o aluno deverá informar, de imediato, ao seu Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua. E deverá reiniciar análise com outro analista, **membro efetivo de Sociedade filiada à IPA**, de sua escolha, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão apreciados pelo Comitê de Formação, com subsídios da Coordenação do GAAC.

III – Dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua

Art. 32º - Os Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC) são grupos operativos com a função específica de acompanhar e avaliar o aproveitamento do aluno durante todo o período da Formação.

Art. 33º - Os Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua são regidos por normas específicas que constam do Regulamento da Comissão dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua, documento anexo a este Regimento.

IV – Dos Seminários Teóricos e Clínicos

Art. 34º - Constará da Formação Psicanalítica um programa de seminários teóricos; um programa de seminários clínicos; e **um programa** de prática psicanalítica sob supervisão individual, que se distribuem por dois Períodos: **Preliminar** e de Qualificação.

Parágrafo único: O Período Preliminar é uma etapa probatória do processo seletivo, sendo a sua conclusão satisfatória requisito mínimo para a admissão ao Período de Qualificação.

Art. 35º - Do Período **Preliminar** constarão os cursos: Estudo da Obra de Sigmund Freud; Desenvolvimento Emocional do Bebê à Adolescência - Observação da Relação Mãe-bebê; Curso Temático de Técnica Psicanalítica; e **História do Pensamento Psicanalítico**.

Art. 36º - **A aprovação no Módulo II da seleção** é pré-requisito para o Período de Qualificação.

Art. 37º - Do Período de Qualificação, a ser iniciado após a conclusão satisfatória do Período **Preliminar** e **a aprovação na segunda etapa da seleção – Módulo II**, constarão Cursos Eletivos, Seminários Clínicos e Supervisões Oficiais.

Art. 38º - Os programas a serem exercidos nos Períodos **Preliminar** e de Qualificação seguirão o disposto no Programa Curricular do Departamento Curricular e Docente.

Parágrafo único – Fará parte do programa a ser exercido tanto no Período Preliminar, como no Período de Qualificação, a frequência a um mínimo de 5 (cinco) atividades anuais promovidas pela Sociedade ou por organizações a que seja vinculada – FEBRAPSI, FEPAL e IPA

V – Das Supervisões

Art. 39º - As Supervisões Oficiais consistirão, no mínimo, de duas supervisões de análise de pacientes adultos, de sexo diferente. **O atendimento deverá ser em alta frequência, com um mínimo de 3 sessões por semana, com duração de 45 ou 50 minutos. A mesma frequência deverá ser mantida até o término do processo de análise, independente do término da supervisão.**

Parágrafo único – **Situações excepcionais serão apreciadas pela dupla supervisor/supervisionando e pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua.**

Art. 40º - As supervisões deverão ter frequência semanal.

Parágrafo único: É facultada aos alunos residentes em cidades distantes do Rio de Janeiro a concentração de 02 (duas) horas de supervisão, com frequência quinzenal.

Art. 41º - As supervisões deverão acompanhar os casos clínicos desde a escolha do paciente e entrevistas iniciais.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com parecer favorável do supervisor e autorização do GAAC, poderá ser aceita para caso oficial a análise de um paciente que já esteja em tratamento com o aluno quando do início da supervisão.

Art. 42º - Pelo menos um dos casos sob supervisão oficial deverá ser de paciente proveniente da Clínica Social da SBPRJ. O outro, opcionalmente, poderá provir desta Clínica ou da clínica particular do aluno.

Art. 43º - A primeira supervisão só poderá ter início após a **admissão ao Período de Qualificação, tendo sido aprovado na segunda etapa da seleção -Módulo II**, e com a autorização do GAAC. Deverá ter um mínimo de 2 (dois) anos ou 80 (oitenta) horas de duração.

Art. 44º - Deverão ser apresentados, com parecer favorável do supervisor e autorização do GAAC, dois Relatórios Oficiais referentes, respectivamente, ao 1º ano e ao 2º ano (12 e 24 meses) de análise do 1º Caso sob Supervisão Oficial.

Art. 45º - A segunda supervisão só poderá ter início após a aprovação do 1º Relatório Oficial, o parecer favorável do primeiro supervisor e, a autorização do GAAC. Deverá ter um mínimo de 1 (um) ano e meio ou 60 (sessenta) horas de duração.

Art. 46º – Deverá ser apresentado, com parecer favorável do supervisor e autorização do GAAC, um Relatório Oficial referente aos 18 (dezoito) primeiros meses de análise do 2º Caso sob Supervisão Oficial.

Art. 47º – O compromisso do aluno em prosseguir a análise dos pacientes se mantém, mesmo após cumpridas as exigências curriculares, respeitando-se as possibilidades financeiras e peculiares do caso.

Art. 48º – Em caso de interrupção da análise antes do prazo previsto para o término da supervisão, o aluno deverá tomar em análise outro paciente, do mesmo sexo, e dar continuidade à supervisão, cumprindo o período regulamentar.

Parágrafo único – Para que seja considerado o tempo de supervisão do caso interrompido, será necessário o parecer favorável do supervisor e a apresentação, com autorização do GAAC, de um Relatório do período de análise realizada, que deverá ser anexado ao Relatório do período de análise que complementa o prazo de apresentação regulamentar.

Art. 49º - O supervisor será de livre escolha do aluno, dentre os membros credenciados para tal função, com exceção de seu próprio analista e, do primeiro supervisor, tratando-se do 2º Caso sob Supervisão Oficial.

Art. 50º – Sendo o supervisor escolhido um dos coordenadores do GAAC, o aluno deverá solicitar, previamente, a mudança de Grupo.

Art. 51º - É facultada ao aluno a mudança de supervisor, devendo ser informada ao GAAC.

Art. 52º - No decorrer da supervisão, se necessário; no caso de interrupção da supervisão; e ao término da supervisão, o supervisor deverá encaminhar o seu parecer à Secretaria do Instituto. Esta, por sua vez, deverá entregar uma cópia ao aluno para que tome conhecimento e a encaminhe ao GAAC.

VI – Da Duração da Formação Psicanalítica

Art. 53º - O período de Formação Psicanalítica não deverá exceder o prazo de 10 (dez) anos. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Curso de Formação Psicanalítica do Instituto da SBPRJ.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula ou suspensão temporária da Formação não deverá ser considerado na contagem do tempo de Formação Psicanalítica.

Art. 54º - Decorrido o período de 8 (oito) anos de Formação Psicanalítica, o aluno deverá escolher um orientador, dentre os membros da SBPRJ, excetuando-se o analista pessoal e os supervisores oficiais, visando o acompanhamento necessário para a conclusão do curso no prazo máximo de 10 (dez) anos estabelecido neste Regimento.

Parágrafo primeiro - A forma de acompanhamento será estabelecida pela dupla orientador/orientando, com absoluta liberdade.

Parágrafo segundo: É facultada a mudança de orientador por acordo mútuo ou iniciativa de uma das partes.

Art. 55º - O nome do orientador deverá ser informado oficialmente ao GAAC e à Secretaria do Instituto.

Art. 56º - O orientador deverá informar ao GAAC sobre o processo de orientação a cada 6 (seis) meses.

Art. 57º – Após o cumprimento de todos os créditos teóricos e clínicos, o aluno deverá manter o vínculo com o Instituto através da frequência aos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua e a, no mínimo, um curso teórico ou módulo clínico.

Art. 58º - Casos excepcionais serão apreciados pelo Comitê de Formação, com subsídios da Coordenação do GAAC.

VII – Avaliação e Qualificação como Psicanalista

Art. 59º – Para obter sua qualificação como Psicanalista o aluno deverá encaminhar ao Comitê de Formação, através da Secretaria do Instituto, para a necessária apreciação:

I – Requerimento de qualificação como Psicanalista.

II – Parecer favorável da Coordenação do GAAC; Histórico da Formação Psicanalítica em que conste: a conclusão satisfatória do Período **Preliminar**; a **aprovação na segunda etapa do processo de seleção – entrevistas conclusivas; a conclusão satisfatória da** Formação Teórica Eletiva; e do programa de Seminários Clínicos e Supervisões Oficiais, com os respectivos Relatórios apresentados e aprovados; e Experiência Psiquiátrica satisfatória.

III – Demonstrativo de quitação com a Tesouraria.

Parágrafo único – Experiência Psiquiátrica é requisito para a Formação Psicanalítica e será apreciada pela Comissão designada pelo Comitê de Formação para este fim.

Art. 60º - O Comitê de Formação enviará ao aluno, por escrito, o resultado de sua avaliação e o pronunciamento final sobre o término da Formação Psicanalítica e a qualificação como Psicanalista.

VIII – Da Suspensão da Formação Psicanalítica e do Desligamento do Instituto

Art. 61º - O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Instituto, suspendendo temporariamente a sua Formação. A duração e motivações desta interrupção deverão ser apreciadas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação Contínua, não podendo exceder o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 1º - A interrupção temporária da Formação implicará a suspensão dos pagamentos e da remessa das publicações e, a exclusão do nome do aluno do Roster da Sociedade, durante o período de interrupção.

Parágrafo 2º - A interrupção superior a 18 (dezoito) meses implicará o desligamento dos vínculos com o Instituto.

Art. 62º - O aluno poderá ser suspenso, temporariamente, do Curso de Formação Psicanalítica, ou desligado do Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica, por recomendação do GAAC ou pelo Comitê de Formação.

Parágrafo 1º - Em caso de recomendação do GAAC, caberá ao Comitê de Formação a deliberação final.

Parágrafo 2º - O Diretor do Instituto esclarecerá ao aluno a decisão do Comitê de Formação, que deverá ser comunicada por escrito ao interessado.

Parágrafo 3º - Quando o aluno discordar da decisão, poderá recorrer à Comissão Permanente de Recursos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da comunicação da suspensão ou do desligamento.

Art. 63º - Em caso de desligamento do Instituto, nos casos previstos no **Art. 48º**, no **parágrafo 2º** do **art. 56º** e no **Art. 57º**, o reingresso estará sujeito à inscrição na ficha Modelo 3 da Comissão de Seleção, seguindo os procedimentos previstos no Regulamento desta Comissão.

IX - Da Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes

Art. 64º - A Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes obedece a normas específicas que constam do Regimento para a Formação de Psicanalistas de Crianças e Adolescentes, documento anexo a este Regimento.

X – Casos Omissos

Art. 65º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos diversos Departamentos e Comissões do Instituto e encaminhados ao Comitê de Formação para apreciação.